

POLÍTICA DE AGREGAÇÃO E RATEIO DE ORDENS



ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão 4.0
Maio/2026

SUMÁRIO

1. Escopo.....	3
2. Público-alvo	4
3. Normas Relacionadas	4
4. Princípios	4
5. Decisão de Investimento e Alocação	4
6. Hipótese de Agregação de Ordens.....	6
7. Especificação e Rateio.....	6
8. Tratamento de Conflitos de Interesse	7
9. Disposições Finais	7
9.1. Manutenção de Arquivos	7
9.2. Regras de Interpretação	7
9.3. Vigência	8
9.4. Sanções.....	8
9.5. Exceções	8
9.6. Controle de Versões	8

1. Escopo

Este documento estabelece as regras da Orram Gestão de Recursos Ltda. ("ORRAM" ou "Gestora") para definir processos, critérios e controles de modo a garantir que (a) o rateio das ordens de compra e venda de ativos que integrem as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da ORRAM ("Fundos") seja conduzido de forma isonômica, com base em critérios previamente definidos, documentados e passíveis de verificação; (b) todos os clientes da ORRAM recebam tratamento equitativo, sem qualquer tipo de preferência; e (c) sejam adotadas medidas para mitigar potenciais conflitos de interesse em operações realizadas com contrapartes ou intermediários pertencentes ao mesmo conglomerado, empresas sob controle comum ou Fundos também geridos pela ORRAM ("Política").

Nesta Política, os termos abaixo têm as seguintes definições:

I. Ordem:

Instrução do gestor de carteiras quando do envio de comandos de compra e venda de ativos para corretoras. As ordens podem ser administradas (especificando apenas quantidade e características dos ativos ou direitos a serem negociados), casadas (cuja execução está vinculada à execução de outra ordem com ou sem limite de preço), limitadas (a serem executadas por preço igual ou menor ao comandado), a mercado (especificando quantidade e características dos ativos ou direitos a serem negociados, devendo ser executada imediatamente), discricionárias (efetuadas por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários) e *stop* (especificando o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada).

II. Valores Mobiliários:

As ações, debêntures e bônus de subscrição; os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários; certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; fundos de investimento e outros veículos negociados no mercado secundário; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

2. Público-alvo

A Política se aplica ao Diretor de Gestão, responsável primário pelas decisões de investimento, bem como à área sob seu comando ("Equipe de Gestão").

É, ainda, aplicável a quaisquer sócios, conselheiros, diretores, administradores, funcionários, trainees, estagiários e prestadores de serviço ("Colaboradores") no que couber à função e à atuação destes na ORRAM.

3. Normas Relacionadas

- I. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM 21").
- II. Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022 ("RCVM 62").
- III. Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160").
- IV. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").
- V. Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT").
- VI. Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Regras AGRT").
- VII. P01 - Código de Ética e Conduta.

4. Princípios

- I. Tratamento equitativo de todos os veículos de investimento geridos, respeitadas as especificidades, as respectivas políticas de investimento e os limites de concentração aplicáveis para fins de enquadramento.
- II. Agregação de ordens em hipóteses residuais, em busca de melhor execução em mercados de renda variável, com especificação ao final do dia.

5. Decisão de Investimento e Alocação

A decisão de investimento e alocação de determinado ativo na carteira de veículo de investimento é baseada em:

- I. política de investimento do veículo, prevista no regulamento em caso de fundo de investimentos ou em contrato de carteira administrada se, futuramente, a ORRAM optar por gerir também este tipo de veículo;
- II. disponibilidade de caixa de determinado veículo de investimento; e

III. grau de concentração em tipo de ativo e emissor já constante na carteira do veículo de investimento.

Normalmente, quando surgem oportunidades em operações estruturadas dentro de um mesmo investimento, a distribuição entre os Fundos elegíveis é feita de maneira proporcional, considerando aqueles cuja política de investimento permitam tal alocação. Nessas situações, os clientes são convidados de forma simultânea, observando-se a adequação à estratégia e ao perfil dos produtos que possuem ou pretendam acessar.

A ORRAM conduz suas decisões de investimento em conformidade com os regulamentos dos Fundos e com os critérios definidos em suas políticas internas. Cada mandato é formalizado de forma específica, descrevendo como se dará a gestão do respectivo veículo e contemplando, entre outros aspectos: (a) o prazo estimado de permanência dos ativos; (b) a duração prevista do Fundo; (c) o montante de capital comprometido no momento das operações; (d) o perfil de risco assumido; (e) o mandato e política de investimento; e (f) eventuais restrições ou condicionantes previstas em regulamentos ou contratos firmados com investidores.

Quando há coinvestimento, a ORRAM avalia a melhor forma de alocar as oportunidades, respeitando as regras de cada Fundo e os acordos celebrados com os investidores. Nessa análise, são considerados fatores como: (a) a capacidade do coinvestidor de decidir com agilidade sobre o investimento; (b) o relacionamento prévio do coinvestidor com determinados setores ou indústrias; (c) a complexidade e a sofisticação das estruturas de investimento utilizadas; (d) preferências expressas em outras oportunidades de investimento; (e) aspectos legais, regulatórios e tributários aplicáveis à carteira do coinvestidor; (f) histórico e relacionamento do coinvestidor com operações anteriores; e (g) o potencial de fortalecimento da parceria e de agregação de valor de longo prazo ao projeto.

Nas hipóteses de operações entre Fundos ou com partes relacionadas — incluindo contrapartes e intermediários sob controle comum — deverão ser rigorosamente seguidas as disposições constantes dos regulamentos e contratos com investidores, especialmente quanto à identificação e mitigação de conflitos de interesse e à obtenção de aprovações, quando exigidas.

Havendo indício de conflito, a Equipe de Gestão deve comunicar de imediato a Equipe de Compliance e PLD/FT.

6. Hipótese de Agregação de Ordens

A ORRAM, na qualidade de gestora de fundos de investimento estruturados, em especial de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), adotará como regra geral a emissão de ordens diretamente em nome de cada veículo de investimento gerido, o que é usual para esse tipo de veículo.

Em ofertas reguladas pela RCVM 160, é admitido à Equipe de Gestão apresentar, de modo consolidado, sem especificação, a quantidade e preço que está disposta a adquirir de determinado ativo, agregando a ordem de diversos veículos antes de efetivamente realizar a subscrição em nome de cada um destes.

Na hipótese de haver compra e venda de ativos em mercados organizados, nos termos do artigo 88 da RCVM 175, a Equipe de Gestão poderá optar pelo grupamento de ordens.

São requisitos para o grupamento de ordem:

- I. a existência desta Política, prevendo processos que possibilitem o rateio, entre os Fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação;
- II. o grupamento, a critério do Diretor de Gestão ou dos profissionais da Área de Gestão de Recursos com poder de decisão de investimento ou execução de ordens, gerar benefícios substanciais aos veículos geridos – *e.g.*, ordem a mercado para adquirir ações para mais de um veículo de investimento, com base no legítimo interesse de comprar ativo a determinado preço, em especial em dia de maior volatilidade e oscilação nas cotações; e
- III. evidenciação prévia à emissão da ordem, por meio escrito – *e.g.*, registro em grupo de Microsoft Teams ou e-mail –, da quantidade do ativo adquirido via ordem agrupada destinado a cada veículo.

7. Especificação e Rateio

Toda ordem agrupada em mercado secundário deve ser especificada – *i.e.* –, ter o percentual do ativo destinado a cada veículo de investimento que o adquirirá, na forma do Item 6, II – no mesmo dia nos sistemas da bolsa de valores em que o ativo for negociado, sendo vedada a reespecificação, exceto em caso de erro operacional.

Na hipótese de terem sido efetuadas várias ordens a preços diferentes, o

rateio dar-se-á por preço médio ("PM").

Em situações excepcionais em que seja necessário realizar o rateio ou a divisão de ordens agrupadas de compra e venda, a ORRAM aplicará critérios baseados no patrimônio líquido dos Fundos que compartilhem a mesma estratégia, efetuando as alocações de maneira proporcional e ponderada. É vedada qualquer prática que possa conferir vantagem a uma carteira em detrimento de outra.

8. Tratamento de Conflitos de Interesse

A ORRAM não integra grupo econômico ou conglomerado com atuação em intermediação de títulos e valores mobiliários ou financeira, razão pela qual esta Política não prevê o tratamento deste tipo de conflito.

No que se refere a veículos de investimento sob a mesma gestão, entende-se que as disposições dos Itens 6 e 7 são suficientes para gerenciamento e tratamento de potenciais conflitos, na forma exigida pela regulamentação e autorregulamentação vigentes.

9. Disposições Finais

Esta Política foi elaborada e revista conforme quadro abaixo.

9.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos, no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, a ORRAM empregará melhores esforços para manter documentos – em especial os relacionados à definição de alocação, consoante Seção 5 – por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

9.2. Regras de Interpretação

Em relação ao tema aqui tratado, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da ORRAM em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação são imediatamente aplicáveis às práticas internas da ORRAM, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

9.3. Vigência

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

9.4. Sanções

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da ORRAM, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

9.5. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida pelo Diretor de Gestão e aprovada pelo Diretor de Compliance e PLD/FT, mediante fundamentação.

9.6. Controle de Versões

Esta Política foi elaborada e revista conforme quadro abaixo:

Versão	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1	Set/2020	Alta Administração	Documento Público
2	Dez/2021	Alta Administração	Documento Público
3	Dez/2022	Alta Administração	Documento Público
4	Maio/2026	Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT	Documento Público